



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO Nº001-J/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, e a **Empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG Nº 014.619 SSP -TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, snº, centro, de Oliveira de Fátima - TO, e por outro lado, o A Empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME**, localizada na ARSO 42, ALAMEDA 31, QI. 02, LOTE 01, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, inscrito no CNPJ: 21.528.528/0001-08, neste ato representado por seu representante legal **DEMERVAL DE ALMEIDA**, brasileiro, RG nº 101.659, 2ª via, SSP/TO, CPF nº. 643.755.011-20, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, AL 31, QI 02, LT 01, Centro, Palmas - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO ESCOLAR IMPLANTADO NA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 5.933,35 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos relativos à execução do serviço, objeto do presente Contrato, o qual ocorrerá em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, e 433,35 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) referente aos 26 (vinte e seis) dias, que serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Execução

O presente contrato vigorará a partir de **04.01.2016 até o dia 30.12.2016. 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias.**

CLÁUSULA SEXTA Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

7.1 Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, Federal ou Estadual.

7.2 A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0010.0009.12.361.0042.2016	3.3.90.39	96

CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão

8.1 Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA Das Sanções Administrativas

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** a Multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 04 de janeiro de 2016.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

DEMERVAL DE ALMEIDA
CPF: 643.755.011-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: